



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
19 FEV. 2013
Protocolo <u>125</u>
<u>Clark</u>

Projeto de Lei nº 007/2013

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal

**Súmula: INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E "PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência que será comemorada na última semana do mês de Abril.

**Art. 2º** Para dar efetividade do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Direitos Humanos e Defesa Social do Estado do Paraná, e com Municípios da Região de sua influência;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, Psicologia e Serviço Social, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; da gravidez na adolescência;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município ou em local a ser determinado pelo Executivo para execução e esclarecimento não só para os adolescentes estendendo-se aos

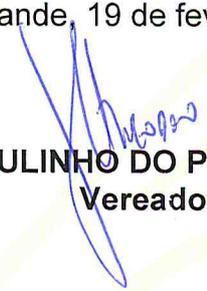


pais, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, assistentes sociais, magistrados, advogados, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

**IV** – obter apoio, buscar e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013.

  
**JULINHO DO PESQUE**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

É certo que se faz necessário um programa de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, tendo a finalidade de reduzir tais situações, evitando-se, por exemplo, que adolescentes deixem a escola vindo a trabalhar em subempregos para manter seus filhos. Ainda chamo atenção para outro problema que uma gravidez precoce pode trazer: "em situação de desespero muitas adolescentes procuram o procedimento de aborto em clínicas clandestinas, ou a ingestão maciça de remédios, o que coloca suas vidas em risco, nestes casos é necessário que o poder público de amparo.

Com programas de prevenção e orientação para as adolescentes ainda são os melhores caminhos a ser seguido no município.